



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria-Regional

À Superintendência de Administração e Finanças,

PARACER PR/JUCERJA N.º 13/2022 – ALGAM

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO A SER REALIZADO POR SERVIDORA DESTA JUCERJA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 25, II, C/C ART. 13, VI, DA LEI N.º 8.666/93. POSSIBILIDADE.

(Proc. adm. N.º SEI-220011/000546/2022)

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de requisição para contratação de instituição de ensino especializada no curso de Pós-graduação – “MBA em Gestão Empresarial”, a ser realizado no âmbito da Fundação Getúlio Vargas/FGV Direito Rio, no Rio de Janeiro, ao longo de 18 (dezoito) meses, com duração de 432 horas, com início em 28/05/2022, ocorrendo quinzenalmente aos sábados no horário das 8h30 às 18h10, ao custo global de R\$ 36.280,00, para a servidora LÍVIA CRISTINA DE LIMA RAMOS.

O processo foi inaugurado através de requerimento da servidora LÍVIA CRISTINA DE LIMA RAMOS, datado de 18 de março de 2022 (doc. SEI n.º 30247206), no qual a servidora desta JUCERJA solicita autorização para realização do referido Curso de Pós-Graduação.

Verifica-se em doc. SEI n.º 30247222, a autorização do Sr. Presidente abertura do processo administrativo e prosseguimento do expediente, por meio da CI JUCERJA/PRESI SEI N.º11 e encaminhando os autos à Superintendência de Administração e Finanças.

Em doc. SEI n.º 31170356, verifica-se prospecto sobre o MBA em Gestão Empresarial, demonstrando a expertise da instituição FGV, além de detalhar o programa do curso, a respectiva carga horária e os preços para o referido curso.

Consta de doc. SEI n.º 31173321 a aprovação referente ao processo de seleção para ingresso no curso de Pós-graduação.

Em doc. SEI n.º 31173979 há o encaminhamento dos autos com os documentos supracitados à SAF.

Foram acostadas em doc. SEI n.º 31882697 as Certidões atualizadas da Fundação Getúlio Vargas, tais como Certificado de Regularidade, Histórico do Empregador, Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União e Certidão Negativa de Débitos.

Em doc. SEI n.º 31883753 verifica-se Termo de Compromisso, tendo a Superintendência de Administração e Finanças apresentado aquiescência ao referido termo, concordando em sua integralidade.

Em seguida foi anexado em doc. SEI n.º 31900277 o documento de solicitação de aprovação de requisição, gerado pelo Sistema SIGA, contendo os dados gerais da requisição para inscrição da servidora no curso pretendido. Sendo esta devidamente autorizada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças desta autarquia (doc. SEI n.º 31900923).

Constam de docs. SEI n.º 31901209, 31902735, 31906711, 31908145, 31908410, 31908512 e 31910619, uma série de documentos gerados no Sistema SIGA, entre eles, pesquisa de mercado e sua respectiva aprovação, mapa de preços da

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, no valor de R\$ 38.220,00 (trinta e oito mil duzentos e vinte reais), e, por fim, a reserva orçamentária nesse mesmo valor.

Verifica-se em doc. SEI nº 31910821, declaração de disponibilidade orçamentária no valor de R\$ 38.220,00 (trinta e oito mil, duzentos e vinte reais) no orçamento em vigor, devendo ocorrer conforme detalhamento apresentado abaixo:

Trabalho	Programa de	Despesa	Natureza da	Recursos	Fonte de	2022	Valor
	23.122.0002.2016		3.3.90.39.32		230	38.220,00	R\$
VALOR TOTAL 2022						R\$ 38.220,00	

Ato contínuo, há a autorização da referida reserva orçamentária em doc. SEI nº 31920477.

Em doc. SEI nº 31975435 foi acostado o Checklist de inexigibilidade, contratação direto de serviço.

Observa-se em doc. SEI nº 31986569 a documentação de consulta de sanções da Fundação Getúlio Vargas, gerada no Sistema SIGA. Em seguida, foi acostada consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU (doc. SEI nº 31986663).

O processo veio a esta Procuradoria Regional através da manifestação da Superintendência de Administração e Finanças (doc. SEI nº 31986971), nos seguintes termos:

“Cuida o presente de solicitação de matrícula da Arquivologista da JUCERJA, Lívia Cristina de Lima Ramos, Id. Funcional nº 4433262-9, no Curso de MBA em Gestão Empresarial, a ser realizado pela renomada Fundação Getúlio Vargas – FGV, empresa de notória especialização, possuindo profissionais de alto nível e reconhecimento no mercado de trabalho.

Conforme informado pela servidora, “Diante do cenário de valorização do servidor, da primazia pelo bom serviço desempenhado por nós e também visando um melhor desempenho das minhas atividades, gostaria de solicitar o MBA em Gestão Empresarial da Fundação Getúlio Vargas....O conhecimento adquirido por mim poderá ser disseminado aos colaboradores desta autarquia, através de minicursos sobre práticas de gestão. Dessa forma podemos nos manter sempre como referência do Estado em qualidade do serviço oferecido ao contribuinte”. Doc. SEI nº 30247206.

Quanto à disponibilidade orçamentária, cumpre informar que: (i) verifica-se de doc. SEI nº 31910619, a Reserva Orçamentária gerada via Sistema SIGA, devidamente aprovada pela Sra. Assessora da Assessoria de Planejamento e Gestão; (ii) consta de doc. SEI nº 31910821, a Declaração de Disponibilidade Orçamentária devidamente assinado pela Sra. Assessora da Assessoria de Planejamento e Gestão; e (iii) a autorização de Reserva Orçamentária, devidamente assinada pelo Ordenador de Despesas encontra-se indexada em doc. SEI nº 31920477.

Quanto à justificativa de preço, válido informar que o valor a ser pago é o praticado no mercado pela futura contratada, uma vez que consta em seu sítio eletrônico para consulta, conforme demonstrado em doc. SEI nº 31170356. Cabe esclarecer que o valor a ser pago será o referente às matrículas realizadas entre 28/04 a 28/05/2022, ou seja, R\$ 38.220,00.

Acrescente-se que a presente contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação com fundamento no artigo 25, inciso II c/c artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/1993.

Válido esclarecer que seguem documentos gerados via sistema SIGA para verificação (31900923, 31908145, 31908512 e 31910619) e que a empresa se encontra habilitada (doc. SEI nº 31882697).

Já, a minuta de Termo de Compromisso encontra-se indexada em doc. SEI nº 31883753.

No que tange ao Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, importante esclarecer que não foram elaborados tendo em vista que o modelo proposto cuida de uma adesão direta com conteúdo programático definido pela renomada Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Ainda, cumpre consignar que a contratação em tela não consta do PCA-2022, tendo em vista que à época do envio não havia sido prevista, esclarecendo que a atualização junto à Subsecretaria de Logística será providenciada em atendimento ao Art. 7º da Resolução SEPLAG Nº 60 de 24 de junho de 2021.

Por todo o exposto, encaminho o presente para análise e parecer informando que posteriormente os autos serão remetidos à SEPLAG para emissão de Nota Técnica em atendimento ao Decreto Estadual nº 47.588/2021, bem como a Superintendência de Controle Interno para exame e manifestação.”

II-FUNDAMENTAÇÃO:

Feitas essas considerações, cumpre registrar que, na forma do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, é inexigível a realização de procedimento licitatório nos casos em que a Administração pretenda contratar serviços técnicos elencados no art. 13 da Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, porquanto, conforme atestado pelo setor técnico, configurada a inviabilidade de competição.

Registre-se, por relevante, que é entendimento consolidado na Procuradoria-Geral do Estado que inexigibilidade de licitação é um **conceito jurídico indeterminado, cabendo ao Administrador Público a verificação da presença dos requisitos que fundamentam a decisão pela contratação direta**, com embasamento no artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Estes os termos dos artigos 13, VI e 25, II, da Lei nº 8.666/93:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

No que concerne à **motivação para a contratação**, bem como à **singularidade do objeto**, observa-se que a justificativa foi acostada no doc. SEI nº 30247206, ocasião em que a servidora requerente afirma que **a inscrição no Curso de MBA em Gestão Empresarial da FGV visaria um melhor desempenho das atividades exercidas por ela, bem como a disseminação do conhecimento adquirido entre os demais servidores da JUCERJA**, veja-se:

Para: Lincoln Nunes Murcia - Superintendente de Administração e Finanças <lincoln.murcia@jucerja.rj.gov.br>

Cc: Sergio Tavares Romay - Presidente <sergio.romay@jucerja.rj.gov.br>

Assunto: Solicitação de MBA

Boa tarde,

Diante do cenário de valorização do servidor, da primazia pelo bom serviço desempenhado por nós e também visando um melhor desempenho das minhas atividades, gostaria de solicitar o MBA em Gestão Empresarial da Fundação Getúlio Vargas, conforme detalhado em anexo.

Aproveito a oportunidade, deixo a sugestão de mais uma forma de contribuir com toda Jucerja. O conhecimento adquirido por mim poderá ser disseminado aos colabores desta autarquia, através minicursos sobre práticas de gestão. Dessa forma podemos nos manter sempre como referência do Estado em qualidade do serviço oferecido ao contribuinte

Curso: MBA em Gestão Empresarial

Instituição: FGV

Início: 28/05/2022 – Unidade Barra

Horário: Sábados, quinzenalmente, das 8h30 às 18h10

Investimento: 36.280,00

Coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos e desde já agradeço pela atenção e apoio.

Respeitosamente,

Com efeito, visando à autorização da contratação, a presidência opinou favoravelmente ao pleito, oportunidade na qual informou que **é de interesse desta Autarquia investir nos servidores**.

No que concerne à justificativa de preço, verifica-se do Edital de Processo de Seleção para Ingresso no Curso de Pós-Graduação requerido que o preço ofertado pela instituição de ensino é compatível com o praticado por ela junto ao mercado, vale dizer, o valor é o mesmo cobrado de qualquer interessado em participar do curso em comento. Assim, revela-se a observância à exigência contida no Enunciado n.º 26 da Procuradoria-Geral do Estado, que dispõe:

Enunciado nº 26 - PGE: É obrigatória a justificativa de preço nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, que poderá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com os preços de mercado praticados pela fatura Contratada em outros contratos cujo objeto seja semelhante ao que se pretende contratar.

Assim sendo, observa-se que a contratação proposta está alinhada com o disposto no Enunciado nº 23 da d. PGE, que destaca a singularidade de objeto e a adequação do preço aos parâmetros de mercado como requisitos para inscrição em cursos abertos:

Enunciado nº 23: Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput; da Lei nº 8.666/93, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificada a adequação do preço aos parâmetros de mercado, além dos demais requisitos previstos no art. 26, parágrafo único, da Lei n.º8.666/93."

Nada obstante, não é demais lembrar que deverão ser atendidos demais requisitos de habilitação para contratar com o Poder Público.

Destarte, nota-se que foram acostados aos autos documentos gerados via sistema SIGA para verificação (n.º 31900923, n.º 31908145, n.º 31908512 e n.º 31910619), bem como os referentes à habilitação (doc. SEI nº 31882697).

Quanto à disponibilidade orçamentária, cumpre informar que foram incluídos os seguintes documentos: (i) no doc. SEI nº 31910619, a Reserva Orçamentária gerada via Sistema SIGA, devidamente aprovada pela Sra. Assessora da Assessoria de Planejamento e Gestão; (ii) no doc. SEI nº 31910821, a Declaração de Disponibilidade Orçamentária devidamente assinado pela Sra. Assessora da Assessoria de Planejamento e Gestão; e (iii) a autorização de Reserva Orçamentária, devidamente assinada pelo Ordenador de Despesas, encontra-se indexada em doc. SEI nº 31920477.

III. CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, **conclui-se pela viabilidade jurídica da contratação em espeque**, considerando que:

1. conforme entendimento consolidado na Procuradoria-Geral do Estado, a inexigibilidade de licitação é um conceito jurídico indeterminado, cabendo ao Administrador Público a verificação da presença dos requisitos que fundamentam a decisão pela contratação direta, com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8.666/1993;

2. segundo o Enunciado nº 26 da PGE, a justificativa de preço nas hipóteses de inexigibilidade de licitação poderá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com os preços de mercado praticados pela fatura Contratada cujo objeto seja semelhante ao que se pretende contratar, o que se revela atendido, porquanto consta do Edital de Processo de Seleção, para Ingresso no Curso de Pós-Graduação em comento, a divulgação pública do valor cobrado a qualquer interessado no referido Curso;

3. no caso em questão, foi afirmado pela que **a inscrição no Curso de MBA em Gestão Empresarial da FGV visaria um melhor desempenho das atividades exercidas por ela, bem como a disseminação do conhecimento adquirido entre os demais servidores da JUCERJA;**

4. visando à autorização da contratação, a presidência opinou favoravelmente ao pleito, oportunidade na qual informou que **é de interesse desta Autarquia investir nos servidores.**

Por fim, cumpre consignar que a contratação em tela não consta do PCA-2022, **sugere-se, diante disso, que a Subsecretaria de Logística seja oficiada, para o adequado replanejamento do PCA-2022, em atendimento ao Art. 7º da Resolução SEPLAG Nº 60 de 24 de junho de 2021.**

É o parecer.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2022.

ANNA LUIZA GAYOSO MONNERAT

Procuradora Regional da JUCERJA

ID.: 1922387-0

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat, Procuradora**, em 03/05/2022, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **32054587** e o código CRC **671424CA**.

Referência: Processo nº SEI-220011/000546/2022

SEI nº 32054587

Av. Rio Branco 10,, 8º andar , Rio de Janeiro/RJ, CEP
Telefone: 23345492